



CONTRATO Nº 0141/2026
PROCESSO Nº 02557/2026 DE 11/05/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II da Lei 14.133/2021
Nº CONTRATO SIGFIS:
Nº INST.PRÉVIO SIGFIS:

Publicado em: 15/7/26

Jornal: D.O.M.

Pág. 27-28

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, nos seguintes termos e
condições:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.399.491/0001-28, com sede à Rua José Alves Gomes, s/nº, Quinta dos Lontras, Cantagalo/RJ, neste ato representada por **PAUBER SILVA CAMPANATI**, inscrito no CPF/MF de nº: 010.055.627-25 e **JULIO CESAR DA SILVA SANCHES**, inscrito no CPF de nº: 082.209.657-97 doravante **CONTRATADA**, com fundamento no art.75 II, da Lei 14.133/2021, firmam o presente termo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de contratação de empresa especializada em implantação de metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde conforme especificações constantes na proposta apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O valor total do contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago conforme cronograma detalhado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução do objeto, e correrá pela dotação orçamentária de nº: 0801.1030200252.100.3390.30.00.
2. *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND Estadual – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

1. Executar o objeto conforme especificações técnicas;
2. Cumprir prazos estabelecidos;
3. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.



4. A contratada deverá realizar análise técnica e jurídica da Tabela SUS Municipal, propondo ajustes necessários para garantir coerência com os serviços contratados e assegurar transparência, economicidade e paridade de condições entre os prestadores.
5. Compete à contratada elaborar novo edital de credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estruturando critérios objetivos, requisitos técnicos e jurídicos claros, e fluxos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
6. A contratada deverá assegurar que todas as orientações, documentos e procedimentos estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos ajustados;
2. Fornecer as informações necessárias para execução do objeto;
3. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, a saber:

1. Advertência;
2. Multa de até 20% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de:
2. Inexecução total ou parcial do objeto;
3. Cumprimento irregular das obrigações;
4. Atraso injustificado na execução;
5. Falência, dissolução ou incapacidade do CONTRATADO;
6. Interesse público devidamente justificado.
7. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e assinado pelos representantes legais.
8. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- 9.

A rescisão acarretará as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que terá poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços, exigir correções e registrar ocorrências. O CONTRATADO deverá atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela plena execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 01/07/2026.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2026


EXPERT SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ .CPF: 166.802.137-02
2. _____ .CPF: _____